



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 043, de 30 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, e demais Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera os incisos III, IV E V do art. 79 da Lei 617 de 20 de novembro de 2012 – Código de Obras do Município de Governador Lindenberg-ES, para modificar as vagas de garagem de edificações com fins comerciais e de serviços, com fins industriais e mercados e supermercados.

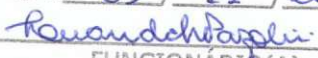
A presente proposta legislativa visa atualizar os critérios de exigência mínima de vagas de garagem ou estacionamento para edificações comerciais, industriais, mercados e supermercados no Município de Governador Lindenberg/ES, conforme os novos parâmetros urbanísticos e socioeconômicos locais.

Isto posto, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Governador Lindenberg, 30 de outubro de 2025.


LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	<u>0244/2025</u>
EM:	<u>03 / 11 / 2025</u>
	
FUNCIONÁRIO(A)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º ____ DE 30 DE OUTUBRO
DE 2025

“Altera os incisos III, IV E V do art. 79 da Lei 617 de 20 de novembro de 2012 – Código de Obras do Município de Governador Lindenberg-ES, para modificar as vagas de garagem de edificações com fins comerciais e de serviços, com fins industriais e mercados e supermercados”.

A Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os incisos III, IV e V do art. 79 da Lei 617 de 20 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79.....

(...)

III - Para edificações com fins comerciais e de serviços é necessário, no mínimo, 01 (uma) vaga de garagem ou estacionamento no interior do lote para cada 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados) de área útil construída;

IV - Para edificações com fins industriais é necessário, no mínimo, 01 (uma) vaga de garagem ou de estacionamento no interior do lote para cada 300,00m² (trezentos metros quadrados) de área útil construída;

V - Para mercados e supermercados é necessário, no mínimo, 01 (uma) vaga de garagem ou de estacionamento no interior do lote para cada 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área útil construída.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 30 de outubro de 2025.

LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	0244 / 2025
EM:	03 / 11 / 2025
<i>Leonardo Prado Finco</i>	
FUNCIONÁRIO(A)	